



LEI N.º 6.513, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

Altera a Lei 3.535/90, para prever doação, a entidades assistenciais, de mercadorias apreendidas objeto de comércio irregular.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.535, de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Tratando-se de mercadoria perecível, serão verificadas sua validade e possibilidade de consumo, sem riscos para a saúde das pessoas, e doadas às entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura.

Art. 3º - (...)

(...)

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no art. 1º, as mercadorias passam a ser de domínio público e serão:

I - leiloadas, para cobrir as despesas legais; ou

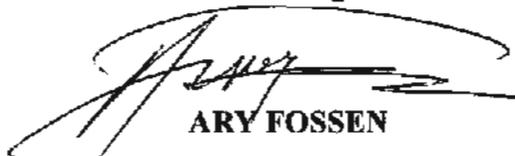
II - doadas às entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura.

(...)

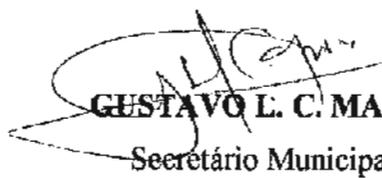
Art. 3º-A. As doações previstas nesta lei serão precedidas de laudo de avaliação, a fim de se estabelecer um critério equitativo de distribuição.

Parágrafo único. Tratando-se de produto alimentício perecível, serão verificadas sua validade e possibilidade de consumo, sem riscos para a saúde das pessoas, antes de se proceder à distribuição." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos